

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. Josenildo)

Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.609, de 2019, bem como dos respectivos apensados (Apensados: PL nº 2.477/2019 e PL nº 3.923/2019).

Senhor Presidente,

Requeiro com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Fazenda, acerca, do Projeto de Lei nº 1.609, de 2019, de autoria do Deputado André Figueiredo, Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, para estender a isenção de imposto sobre produtos industrializados - IPI - aos veículos utilizados pelos oficiais de justiça usados em serviço, bem como dos respectivos apensados (Apensados: PL nº 2.477/2019 e PL nº 3.923/2019):

1) estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do do Projeto de Lei nº 1.609, de 2019, bem como dos seus apensados.

2) eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do Projeto de Lei nº 1.609, de 2019, bem como dos seus apensados.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.609, de 2019, altera a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.754 de 31 de outubro de



2003, para estender a isenção de imposto sobre produtos industrializados - IPI - aos veículos utilizados pelos oficiais de justiça usados em serviço.

Por se tratar de uma proposta que pode promover impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, solicito, na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, os dados sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do referido Projeto, bem como informações relacionadas aos projetos apensados.

Destaco ainda que a obtenção das informações é fundamental e necessária para atender à exigência do caput do art. 132 da LDO 2024, e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de estimar os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida e, se necessário, adotar medidas de compensação.

Adicionalmente, informamos que o texto completo da proposta, assim como as proposições apensadas, pode ser acessado na página da Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194659> .

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

Deputado **JOSENILDO**
(PDT/AP)

